PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.706, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à COMERCIO DE CALHAS NICEZIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à COMERCIO DE CALHAS NICEZIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Mãe-da-taoca, nº 180, inscrita no CGC/MF sob nº 81.725.400/0001-66, a área de terras medindo 2.000,00m² a ser denominado o lote nº 206/D-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: "Inicinado em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 206/D-1, no rumo NW 51º03'34" SE, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º56'26" NE medindo 40,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D-3, no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 50,00m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º56'26 SW medindo 40,00m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 206, matriculado sob nº R.1-5850, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 150,00m² a saber:

1. 50,00m² com início imediato, no prazo de 6 meses;

2. 50,00m² em 12 meses;

3. 50,00m² em 24 meses.

b) a não alienar a área doada sobre qualquer forma a terceirois sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desa_propriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donataria de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretxto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal de Arapongas
em 21/04/90
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Ed Nº 774

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
27, 04, 1990
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.706, de 20 de abril de 1.990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à COMERCIO DE CALHAS NICEZIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à COMERCIO DE CALHAS NICEZIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Mãe-da-ta:a, nº 180, inscrita no CGC/MF sob nº 81.725.400/0001-66, a área de terras medindo 2.000,00m², a seridenominado o lote nº 206/D-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: "Inicinado em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 206/D-1, no rumo NW 51º03'34" SE, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º56'26" NE medindo 40,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D-3, no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 50,00m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º56'26 SW medindo 40,00m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 206, matriculado sob nº R.1-5850, do Cartório de Registro de Imoveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) edificar uma área de 150,00m² a saber:

1. 50,00m² com início imediato, no prazo de 6 meses;
2. 50,00m² em 12 meses;
3. 50,00m² em 24 meses.

b) a não alienar a área doada sobre qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1.990

Dr. ANTONIO GRASSANI JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO PEREIRA MONTEIRO